



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.126, DE 2012

Denomina "Tubertino Martins Araújo" o viaduto no quilômetro 39,7 da BR-050, no município de Araguari, Minas Gerais.

Autor: Deputado GILMAR MACHADO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gilmar Machado, visa dar a denominação de "Tubertino Martins Araújo" ao viaduto localizado no quilômetro 39,7 da BR-050, no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Em 05 de dezembro de 2012, a Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente o parecer favorável à proposição, por atender ao disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

7ECCFD2009

7ECCFD2009



II - VOTO DO RELATOR

O projeto em exame pretende homenagear o Sr. Tubertino Martins Araújo – empresário mineiro, fundador do Grupo Vasconcelos de Alimentos, falecido em 2003 – emprestando o seu nome ao viaduto localizado na rodovia BR-050, em Araguari, Município natal do homenageado, no Estado de Minas Gerais.

Embora a iniciativa esteja em concordância com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV – a qual admite, em seu artigo segundo, que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de *nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade* – o projeto não atende à recomendação da **Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, da Comissão de Cultura (CCult)**, aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013.

A referida Súmula, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, recomenda que o Relator acate apenas aqueles que venham *instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal*. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa.

Não há como saber, no caso do projeto de lei em tela, se a população de Araguari aprova a homenagem proposta. A manifestação da Câmara Municipal, por sua vez, não pode ser providenciada pelo Autor da iniciativa, como foi acordado nesta Comissão, porque o Deputado Gilmar Machado não exerce, no momento, mandato de Deputado Federal.

Assim, considerando que a matéria que relatamos não cumpre a recomendação constante da Súmula nº 1, de 2013, não sendo

7ECCFD2009

7ECCFD2009



CÂMARA DOS DEPUTADOS

possível comprovar a anuência do povo de Araguari ao preito proposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.126, de 2012.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2013.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

2013_20933

7ECCFD2009
7ECCFD2009